

## CONTRATO Nº 001/2022-AGE

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE E A EMPRESA NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI.**

O Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, através da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE, com sede na Avenida Senador Lemos Nº 791, Edifício Síntese Plaza, 7º andar B, Salão 1 e 2, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-005, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada pelo Auditor-Geral do Estado o Sr. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, nomeado pelo Decreto, de 29 de junho de 2020, publicado no D.O.E. Nº 34.267 em 30 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF Nº 121.178.702-87, portador da Carteira de Identidade Nº 1894897-PC/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, com sede na Rua do Posto nº 27, Jamilândia, Bonito-Pa., CEP: 67.110-470, BONITO- PA, FONE: (91) 99393-8905, e-mail: nazarenopereira@gmail.com, inscrita no CNPJ: 37.170.992/0001-05. Representante, Nazareno Ribeiro Pereira, CPF: 017.324.752-02., doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante dispensa de licitação por se tratar de contratação de pequeno valor, com fundamento especialmente Lei nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelo Decreto Nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme PARECER AGE Nº 015/2022 – GEJUR, nos termos do art. 24, II, da Lei Nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

3.1. De acordo com o Decreto, de 29 de junho de 2020, publicado no D.O.E. Nº 34.267 em 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores, o Titular da Auditoria Geral do Estado - AGE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Órgão, como Ordenador de Despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

4.1. O presente Contrato tem como objeto a FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL em conformidade com as seguintes especificações: água mineral natural sem gás da marca JUCÁ, embalada em garrações de 20l (vinte litros), de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato, conforme as especificações da INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na dispensa de Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A Auditoria Geral do Estado - AGE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3. Caso a CONTRATADA declare o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverá comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

8.1.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

8.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

8.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

8.1.8. A cumprir fielmente o que está estabelecido no objeto deste contrato, qual seja, o fornecimento de água mineral natural em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme a Lei Nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – Auditoria Geral do Estado - AGE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número de Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

10.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Auditoria Geral do Estado - AGE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual Nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste contrato e na lei.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Auditoria Geral do Estado - AGE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual N° 877, de 31 de março de 2008.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

11.1. Caberá ao titular da Área de Gerencia Administrativa da Auditoria Geral do Estado - AGE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Auditoria Geral do Estado - AGE para o exercício de 2021, como a seguir especificado:  
Programa de Trabalho – 04122129784090000  
U.G. – 110108 / U.O. – 11108  
Fonte – 0301000000  
Natureza da Despesa – 339030

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO**

13.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais), considerando-se a quantidade estimada de consumo pela contratante no período de 1 (um) ano, conforme preços a seguir relacionados, apresentados na proposta de preços da CONTRATADA:

ITEM	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	204762/4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	GARRAFÃO	600	7,30	4.380,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>4.380,00</b>

13.2. Nos preços unitário e global já se consideram inclusos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

13.3. A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2022NE00057 de 18 de março de 2022, no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei N° 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

15.1. No interesse da Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei N° 8.666/1993.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2. Nos termos do art. 86, da Lei Nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

16.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Nº 8.666, de 1993.

16.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

16.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/1993;

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

16.12. A critério da Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

16.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Auditoria Geral do Estado - AGE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo à CONTRATADA qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/1993.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE;

17.2.3. Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Auditoria Geral do Estado - AGE; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Auditoria Geral do Estado - AGE, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Auditoria Geral do Estado - AGE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÓPIAS**

20.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a CONTRATANTE;

b) uma para a CONTRATADA;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

22.1.1. CONTRATANTE: Avenida Senador Lemos Nº 791, Edifício Síntese Plaza, 7º andar B, Salão 1 e 2, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-005, na cidade de Belém/PA;

22.1.2. CONTRATADA: Rua do Posto nº 27, Jamilândia, Bonito-Pa., CEP: 67.110-470, BONITO- PA, FONE: (91) 99393-8905, e-mail: nazarenorpereira@gmail.com, inscrita no CNPJ: 37.170.992/0001-05

23.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 18 de março de 2022.

JOSE RUBENS  
BARREIROS DE LEAO

Assinado de forma digital por JOSE  
RUBENS BARREIROS DE LEAO  
Dados: 2022.03.18 10:32:26 -03'00'

**JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO**  
AUDITOR-GERAL DO ESTADO  
(CONTRATANTE)

NAZARENO  
RIBEIRO  
PEREIRA:0173247  
5202

Assinado de forma digital  
por NAZARENO RIBEIRO  
PEREIRA:01732475202  
Dados: 2022.03.18  
09:43:10 -03'00'

**NAZARENO RIBEIRO PEREIRA**  
NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI  
(CONTRATADA)

### TESTEMUNHAS:

1. Becilene D. de Aguiar  
Nome: Becilene Tavares de Aguiar  
CPF Nº: 228.987.192-34

2. João Augusto D. TAVARES  
Nome: JOÃO AUGUSTO D. TAVARES  
CPF Nº: 0502653272